



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

NOTA INFORMATIVA 02/2026 - COOGAF/SUPAFIE/SAS/SES-RJ

Assunto: Orientações gerais sobre o medicamento Nirmatrelvir/Ritonavir (NMV/r) no tratamento da covid-19

Introdução

No Brasil, foi incorporada ao SUS a associação dos fármacos antivirais **Nirmatrelvir e Ritonavir (NMV/r)**, para ser utilizado no tratamento da infecção pelo vírus SARS-CoV-2 em grupos populacionais específicos, com o objetivo de reduzir o risco de internações, complicações e óbitos pela covid-19 nessas populações, que são mais vulneráveis a apresentarem agravamento pela doença.

Considerando o início da sazonalidade de vírus respiratórios no Brasil, na iminência de surto no município, orientamos o envio de relatório epidemiológico, nota técnica ou outro documento comprobatório, que demonstre o cenário local com casos notificados e/ou número de atendimentos na rede SUS. O respectivo documento deve ser encaminhado junto a prestação de contas do Programa SUS Influenza A.

O envio da prestação de contas deve ser realizado **mensalmente**, ou deverá ser antecipado conforme necessidade de reposição, para um melhor acompanhamento das necessidades locais.

A solicitação do medicamento Fosfato de Oseltamivir pelos municípios ou unidades de saúde atendidas diretamente (unidades não municipais), deve ser realizada à Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SUPAFIE/SES RJ), através de e-mail, por meio do envio da planilha de prestação de contas do Programa SUS Influenza A.

Cabe destacar que a Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SUPAFIE/SES RJ) não realiza logística reversa de medicamentos.

Sobre a dispensação do medicamento na rede SUS, orientamos que seja realizada mediante apresentação de prescrição médica em receituário simples.

Em caso de dúvidas, contatar a Coordenação de Gestão da Assistência Farmacêutica telefone (21) 3385-9111/9112 e do e-mail: gestão.farmacia@saude.rj.gov.br.

Demais informações através do site: <https://www.rj.gov.br/saude/safie-sobre-medicamentos-estrategicos>

Uso de antiviral no tratamento ambulatorial

A maioria dos casos de covid-19 apresentam sintomas leves e podem ser tratados ambulatorialmente. Medicamentos analgésicos e antipiréticos podem ser utilizados para manejo dos sintomas. Para adultos com alto risco de progressão para doença grave, opções terapêuticas antivirais estão disponíveis para reduzir o risco de hospitalização ou morte em nível ambulatorial (WHO, 2023a).

O medicamento antiviral **Nirmatrelvir** associado ao **Ritonavir (NMV/r)** é indicado, **exclusivamente**, para o tratamento de pacientes com diagnóstico confirmado de covid-19 (por meio de testes rápidos de antígeno TR-Ag ou de testes de biologia molecular) com sintomas leves a moderados (não graves), que não requerem oxigênio suplementar.

Independentemente do estado vacinal, o tratamento será ofertado para pacientes inseridos em algum dos grupos de risco a seguir:

- Imunocomprometidos com idade \geq 18 anos (segundo os critérios utilizados para priorização da vacinação para covid-19);
- Pessoas com idade \geq 65 anos;

Tais pacientes deverão também atender aos seguintes pré- requisitos:

- Diagnóstico confirmado de covid-19 por teste de biologia molecular ou teste rápido de antígeno (TR-Ag);
- Possuir sintomas leves a moderados, que não requerem oxigênio suplementar (covid-19 não grave);
- Estar entre o 1º e o 5º dia dos sintomas.

Posologia

O **Nirmatrelvir associado ao Ritonavir (NMV/r)** é apresentado na forma de comprimidos com cores diferentes, no qual o Nirmatrelvir possui cor rosa e o Ritonavir possui cor branca, na mesma embalagem. Cada dose do tratamento contém dois comprimidos de 150mg de Nirmatrelvir (total de 300 mg) e um comprimido de Ritonavir (100 mg), que devem ser ingeridos simultaneamente.

Orienta-se a administração do medicamento em até os primeiros 5 (cinco) dias dos sintomas e ao grupo elegível para utilização (imunossuprimidos a partir de 18 anos ou indivíduos com 65 anos ou mais e com teste positivo/detectável para o SARS-CoV-2).

O tratamento deve seguir as orientações descritas no quadro abaixo:

Posologia do NMV/r	
Princípio ativo	NMV/r
Apresentação Nirmatrelvir	Nirmatrelvir (comprimidos de 150 mg) e ritonavir (comprimidos de 100 mg)
Dose*	2 (dois) comprimidos de 150 mg de nirmatrelvir (300 mg) + 1 comprimido de ritonavir (100 mg)
Frequência	2 (duas) vezes ao dia
Período	5 (cinco) dias

*A dose pode variar conforme avaliação clínica do paciente.

Fonte: Brasil, 2022.

Distribuição e Prescrição

A distribuição do **Nirmatrelvir associado ao Ritonavir (NMV/r)** (Paxlovid®) é realizada

de forma centralizada pelo Ministério da Saúde para as Secretarias Estaduais de Saúde do país, as quais realizam a distribuição do medicamento para as Secretarias Municipais de Saúde.

De acordo com a Nota Técnica n.º 23/2024 do Ministério da Saúde, a qual considera a ampliação e acesso do medicamento em tela, para prescrição e dispensação do **Nirmatrelvir associado ao Ritonavir (NMV/r)** (Paxlovid®) **não é mais necessário** o preenchimento do formulário disponível no "Guia para uso do antiviral **Nirmatrelvir associado ao Ritonavir (NMV/r)** (Paxlovid®) em pacientes com covid-19, não hospitalizados e de alto risco.

A prescrição do **Nirmatrelvir associado ao Ritonavir (NMV/r)** (Paxlovid®) deverá ser realizada em receituário comum em 2 (duas) vias. Caso a prescrição seja realizada pela ficha contida no "**Guia do NMV/r**", o medicamento, ainda sim, deverá ser dispensado.

A prescrição e uso do **Nirmatrelvir associado ao Ritonavir (NMV/r)** (Paxlovid®) **não está indicado para:**

- Pacientes pediátricos, uma vez que sua segurança e eficácia nessa população ainda não foram estabelecidas;
- Tratamento de pacientes que requerem hospitalização, devido à necessidade de suplementação de Oxigênio e;
- Após 5 (cinco) dias do início dos sintomas ou uso superior a 5 (cinco) dias.

Além desses casos, o **Nirmatrelvir associado ao Ritonavir (NMV/r)** (Paxlovid®) é contraindicado em pacientes com insuficiência renal grave, indivíduos com peso inferior a 40kg e gestantes.

Ressalta-se que o laudo de exame positivo ou a ficha de notificação do caso de covid-19 no e-SUS não devem ser exigidos pelo farmacêutico para dispensação do medicamento.

Referências Bibliográficas

- [BRASIL. Ministério da Saúde. Guia para uso do Antiviral Nirmatrelvir/Ritonavir em Pacientes com Covid-19 não Hospitalizados e de Alto Risco. Brasília, DF: MS, 2022.](#)
- [BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica Conjunta nº 23/2024-SVSA/MS, SECTICS/MS e SAPS/MS: atualizações acerca do uso do medicamento Nirmatrelvir/Ritonavir \(NMV/r\) adquiridos e distribuídos pelo Ministério da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2024.](#)
- [PFIZER INC. Paxlovid®: bula do medicamento. 2023. Disponível em: https://www.pfizer.com.br/bulas/paxlovid.](https://www.pfizer.com.br/bulas/paxlovid)
- [World Health Organization. Therapeutics and COVID-19. Living Guideline – 10 nov 2023. Geneva: WHO, 2023.](#)

[1]

Natália Carvalho de Lima
Coordenadora de Gestão de Assistência Farmacêutica
ID: 515.1795-7

Samira Santos El-Adji
Superintendente de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
ID 435.9016-0

[1] Equipe técnica: Ariana Pestana (Farmacêutico Consultor Técnico)



Documento assinado eletronicamente por **Samira Santos Eladji, Superintendente**, em 17/03/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Carvalho de Lima, Coordenadora**, em 17/03/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110613248** e o código CRC **5DF6FEE1**.

Referência: Processo nº SEI-080001/017021/2025

SEI nº 110613248